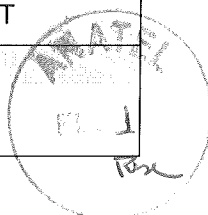
	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 1132/2012/PVSTR/PVST
		DATA: 17/10/2012



1. INTERESSADO

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

2. ASSUNTO

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS ASSOCIADOS AO SERVIÇO LIMITADO MÓVEL AERONÁUTICO E AO SERVIÇO LIMITADO MÓVEL MARÍTIMO

3. REFERÊNCIAS

- 3.1 – Instrução n. 4/1981 – Dentel, de 16 de julho de 1981 – Estabelece procedimentos para a execução do Serviço Móvel Marítimo – Estações de Navio;
- 3.2 – Instrução n. 10/1981 – Dentel, de 16 de julho de 1981 – Estabelece procedimentos para outorga e licenciamento do Serviço Limitado – Classe Móvel Marítimo: Estações Costeiras e Estações Portuárias;
- 3.3 – Instrução Interna n. 06/1988 – Dentel, de 27 de dezembro de 1988 – Estabelece procedimentos para análise de pedidos e expedição de Licença de Estação de Aeronave;
- 3.4 – Norma n. 13/1997, aprovada pela Portaria n. 455, de 18 de setembro de 1997, do Ministério das Comunicações – Serviço Limitado;
- 3.5 – Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997;
- 3.6 – Resolução n. 73, de 25 de novembro de 1998 – Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, alterado pela Resolução n. 234, de 6 de setembro de 2000;
- 3.7 – Decreto n. 3.896, de 23 de agosto de 2001 – Dispõe sobre a regência dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências; e
- 3.8 – Regulamento do Rádio (*Radio Regulations*) da União Internacional de Telecomunicações – UIT.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Geral de Telecomunicações, Lei n. 9.472/1997, por meio do art. 214, estabelece que:

“Art. 214. Na aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I – os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência, em cumprimento a esta Lei;

II – enquanto não for editada a nova regulamentação, as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras;”

Além disso, o Decreto n. 3.896, de 2001, estabelece que:

“Art. 1º Os serviços de telecomunicações, qualquer que seja o regime jurídico ou o interesse, regem-se exclusivamente pelos regulamentos e pelas normas editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, não se lhes aplicando a regulamentação anteriormente

vigente, excetuada a hipótese prevista no inciso II do art. 214 da Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997.”

Nesse contexto, existe a necessidade de adequação dos instrumentos normativos vigentes e associados à exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo ao novo ordenamento trazido pela LGT, bem como a necessidade de atualização desses instrumentos em seus aspectos técnicos e operacionais.

5. PROPOSIÇÃO

Diante do exposto, propomos a abertura de Processo Administrativo e a realização de consulta interna relativa à proposta de Regulamento com o objetivo de disciplinar as condições de exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico – SLMA e do Serviço Limitado Móvel Marítimo – SLMM.

6. RELAÇÃO DE ANEXOS

Minuta de Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo.

RESP. PELA ELABORAÇÃO	GER. DE REGULAMENTAÇÃO	GERENTE-GERAL
 Herculano A. R. de Oliveira	 Fábio Mandarino	 Dirceu Baraviera

PROTOCOLO SICAP ANATEL-PVST- BRASÍLIA-DF
Nº: 001290171794
DATA: 17 / 10 / 2012
VISTO: TB